



JORNAL OFICIAL

Quarta-feira, 28 de setembro de 2016

I

Série

Número 171

Sumário

SECRETARIAS REGIONAIS DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES E EUROPEUS E DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Portaria n.º 405/2016

Dá nova redação aos n.ºs 1 e 2 da Portaria n.º 116/2008, de 19 de agosto, que autorizou a repartição dos encargos orçamentais referentes à abertura do procedimento para a “Praça Central de Santana e acessos”.

SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E PESCAS

Portaria n.º 406/2016

Cria a Comissão Técnica do Pão Tradicional da Madeira, abreviadamente designada CTPão, que tem a competência genérica de definição das características e condições particulares de produção das diferentes variedades de «Pão Tradicional da Madeira».

**SECRETARIAS REGIONAIS DOS ASSUNTOS
PARLAMENTARES E EUROPEUS E DAS FINANÇAS
E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

Portaria n.º 405/2016

de 28 de setembro

Através da Portaria n.º 116/2008, de 19 de agosto, procedeu-se à distribuição dos encargos relativos à “PRAÇA CENTRAL DE SANTANA E ACESSOS” - Processo n.º 168/2008.

Essa Portaria foi posteriormente alterada pela Portaria n.º 30/2011, de 28 de março.

Havendo necessidade de efetuar uma nova alteração à referida Portaria n.º 116/2008, de 19 de agosto, manda o Governo Regional pelo Secretário Regional Secretário Regional das Finanças e da Administração Pública e pelo Secretário Regional dos Assuntos Parlamentares e Europeus o seguinte:

- Os n.ºs 1 e 2 da Portaria n.º 116/2008, de 19 de agosto, passam a ter a seguinte redação:

- Os encargos orçamentais relativamente a trabalhos executados e por executar, previstos para a “PRAÇA CENTRAL DE SANTANA E ACESSOS”, processo n.º 168/2008, no montante global de € 3.398.234,16, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, encontram-se escalonados na forma abaixo indicada:

Ano económico de 2011	€ 637.432,31
Ano económico de 2012	€ 83.074,18
Ano económico de 2013	€ 253.663,80
Ano económico de 2014	€ 0,00
Ano económico de 2015	€ 0,00
Ano económico de 2016	€ 841.964,32
Ano económico de 2017	€ 1.582.099,55

- A despesa prevista para o corrente ano económico tem cabimento na rubrica da Secretaria 43 Capítulo 50 Divisão 02 Subdivisão 03, Projeto 50286, Fonte de Financiamento 172 e Classificação económica 07.01.04.S0.00 do Orçamento da RAM para 2016.”
- A verba necessária para o ano económico de 2017 será inscrita na respetiva proposta de orçamento da RAM para 2017.
- A importância fixada para cada ano económico poderá ser acrescida do saldo apurado no ano anterior.
- Esta portaria entra imediatamente em vigor.

Assinada a 2016/09/22.

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, Rui Manuel Teixeira Gonçalves

O SECRETÁRIO REGIONAL DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES E EUROPEUS, Mário Sérgio Quaresma Gonçalves Marques

**SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA
E PESCAS**

Portaria n.º 406/2016

de 28 de setembro

Cria a Comissão Técnica do Pão Tradicional da Madeira

O Decreto Legislativo Regional n.º 4/2016/M, de 2 de fevereiro, veio estabelecer o regime relativo à produção e comercialização de «Pão Tradicional da Madeira», reconhecendo a especificidade, a tipicidade e a qualidade distinta de certos produtos da panificação que, ao longo dos tempos, vêm sendo desenvolvidos na Região Autónoma da Madeira, bem como fixar as regras gerais aplicáveis à sua produção e comercialização de modo a proteger estes produtos do aviltamento e da imitação e preservar este inestimável património cultural e gastronómico madeirense e porto-santense.

Com efeito, a Região Autónoma da Madeira detém um vasto património cultural ancestral ligado à prática alimentar das suas populações, onde se inclui obrigatoriamente o «Pão de Casa», cuja produção, inicialmente apenas de carácter familiar (por isso designado de “pão de casa” em contra ponto ao “pão da venda”), fase ao significativo aumento da sua procura por consumidores locais e visitantes, passou também a ser desenvolvida em unidades artesanais e industriais de panificação, utilizando receitas originárias do espaço rural ou das famílias ancestrais e sendo comercializados com denominações relativas ao seu modo particular de produção ou à zona de proveniência das receitas.

As entidades representativas do espaço rural das zonas com maior notoriedade na produção de pão tradicional (como por exemplo, Santana, Gaula, Ponta do Sol, São Vicente) e alguns artesãos e indústrias da panificação, têm promovido um significativo esforço no sentido de recuperar e divulgar algumas dessas receitas tradicionais do «Pão de Casa» e de todos os demais produtos complementares tipicamente madeirenses que lhe estão associados e entre os quais se destacam: o «Bolo-do-caco», o «Bolo de Noiva», a «Broa de milho», as «Biscoitas», os «Brigadeiros», entre outros.

A existência destas diferentes receitas típicas e modos particulares de produzir o «Pão Tradicional da Madeira», determinam que este possa apresentar diferentes formas tradicionais (“fechado”, “arredondado”, “alongado” ou “rosca”) e que mesmo as suas características de “côdea” e de “miolo” possam variar, uma vez que cada artesão imprime à sua produção o saber fazer transmitido pelos seus antepassados e que se traduz em diferentes composições da receita base, com a utilização de diferentes: tipos de fermento e com uma maior ou menor incorporação de batata-doce ou até com a introdução de outros produtos agrícolas regionais que a substituem ou complementam; formas e tempos destinados a amassar, levedar, tender e cozer o «Pão de Casa»; características do forno tradicional e tipos de lenha utilizados.

Aquelas diferenças acrescem as resultantes das inovações que ao longo dos anos foram introduzidas no modo de fazer do «Pão Tradicional da Madeira», principalmente pela utilização de equipamentos não tradicionais como amassadeiras mecânicas e fornos modernos (a gaz ou elétricos) que permitem reduzir a penosidade do trabalho e aumentar a quantidade produzida por fornada.

Esta situação determina que o «Pão Tradicional da Madeira» seja comercializado sob diferentes denominações associadas ao tipo de pão (como por exemplo: «Pão de Casa»; «Bolo-do-caco», «Bolo de Noiva»), à indicação da sua proveniência (como por exemplo: «Pão de Santana», «Pão de Gaula»; «Rosquilha de São Vicente») ou mesmo utilizando outros qualificativos que procuram atribuir-lhe uma conotação de tradicionalidade, como sejam «Pão de Batata» (entenda-se pão de batata-doce) ou «Pão de lenha».

Com a implementação do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2016/M, de 2 de fevereiro, ao mesmo tempo que se promove a salvaguarda deste saber diversificado e peculiar da produção dos diferentes tipos de «Pão Tradicional da Madeira», pretende-se identificar para cada uma destas denominações tradicionais de produtos da panificação madeirense, quais as condições de produção e a receita base que lhe conferem a especificidade e genuinidade que os consumidores procuram e que devem ser preservados.

Porque todos os interessados devem estar representados na definição das características e condições de produção de cada variedade de «Pão Tradicional da Madeira», o n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2016/M, de 2 de fevereiro, prevê a criação de uma Comissão Técnica (CT), que integre representantes de organizações ou associações reconhecidas das áreas da produção artesanal e industrial de produtos de panificação e da sua comercialização, assim como elementos dos departamentos da administração pública regional que tutelam estes setores e de outras entidades, públicas ou privadas, ligadas à cultura e à gastronomia madeirense.

A Comissão Técnica do Pão Tradicional da Madeira terá por missão validar a definição das características das diferentes variedades que utilizam denominações tradicionais madeirenses, que inclui o estabelecimento do receituário base, modo de produção, formatos, intervalos de pesos nominais e as formas de acondicionamento e embalagem do produto na sua comercialização, bem como estabelecer as demais condições especiais aplicáveis na sua produção.

Assim, manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional de Agricultura e Pescas, ao abrigo do disposto nas alíneas b) e d) do artigo 69.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, na redação e numeração das Leis n.ºs 130/99, de 21 de agosto e 12/2000, de 21 de junho e ainda ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2016/M, de 2 de fevereiro o seguinte:

Artigo 1.º Objeto

A presente portaria cria a Comissão Técnica do Pão Tradicional da Madeira (CTPão), que é um órgão consultivo da Secretária Regional de Agricultura e Pescas (SRAP), ao abrigo do estabelecido no n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2016/M, de 2 de fevereiro, e tem por competência genérica a definição das características e condições particulares de produção das diferentes variedades de «Pão Tradicional da Madeira».

Artigo 2.º Competências

A «CTPão» tem como competências específicas:

- a) Aprovar a definição das características das diferentes variedades de «Pão Tradicional da Madeira», através do estabelecimento do receituário base,

- b) Aprovar as condições de produção das diferentes variedades de «Pão Tradicional da Madeira» que, para além do respeito pela tradicionalidade que lhe esteja associada, poderá ser compatibilizadas com a inovação, nomeadamente ao nível da integração de novas tecnologias ou novos ingredientes, desde que se comprove que não alteram a genuinidade e qualidade distintiva do produto;
- c) Analisar e emitir parecer, sempre que seja considerado necessário, sobre as condições especiais a que devem obedecer as instalações dedicadas ao fabrico, bem como os equipamentos e utensílios a utilizar no processo produtivo de «Pão Tradicional da Madeira»;
- d) Analisar e emitir parecer sobre as regras de comercialização, incluindo o tipo de embalagem, a rotulagem e a utilização das indicações de origem geográfica do «Pão Tradicional da Madeira»;
- e) Analisar e emitir parecer sobre o Manual de Boas Práticas para a produção e comercialização de cada uma variedade de «Pão Tradicional da Madeira»;
- f) Conduzir o processo de reconhecimento dos produtores de «Pão Tradicional da Madeira»;
- g) Propor à SRAP as medidas que considere necessárias para a salvaguarda da genuinidade e segurança alimentar do «Pão Tradicional da Madeira»;
- h) Promover as iniciativas que considere necessárias para a garantia e certificação da qualidade e origem e para a promoção nos diferentes mercados do «Pão Tradicional da Madeira»;
- i) Estabelecer o Regulamento Interno por que se vai reger.

Artigo 3.º Composição

- 1 - A «CTPão» é composta por representantes das associações reconhecidas das áreas da produção artesanal e industrial de produtos de panificação e da sua comercialização e dos departamentos da administração pública regional que tutelam estes setores, bem como por representantes de outras entidades, públicas e privadas, ligadas à cultura e à gastronomia madeirense, designadamente:
 - a) Três representantes da Direção Regional de Agricultura;
 - b) Um representante da Direção Regional da Economia e Transportes;
 - c) Um representante da Inspeção Regional das Atividades Económicas;
 - d) Um representante da Associação dos Industriais de Panificação, Pastelaria e Confeitaria da Região Autónoma da Madeira (AIPCRAM);
 - e) Um representante da Associação Industrial e Comercial do Funchal (ACIF);
 - f) Um representante da Associação para o Desenvolvimento da Região Autónoma da Madeira (ADRAMA);
 - g) Um representante da Associação de Casas do Povo da Região Autónoma da Madeira (ACAPORAMA);
 - h) Um representante da Escola Profissional de Hotelaria e Turismo da Madeira;
 - i) Um representante da Confraria Gastronómica da Madeira.

- 2 - A «CTPão» funciona sob a direção do Diretor Regional de Agricultura que preside e a quem compete, convocar e presidir às reuniões plenárias da «CTPão», sem prejuízo de outras atribuições que lhe venham a ser atribuídas no seu Regulamento Interno.
- 3 - No exercício das suas funções de presidente da «CTPão», o Diretor Regional de Agricultura é co-adjuvado por um vice-presidente, a designar de entre os demais membros da «CTPão», que o substitui nas suas ausências.
- 4 - A gestão administrativa da «CTPão» é assegurada por um secretário executivo que funciona na Direção Regional de Agricultura e a quem compete, apoiar a direção da «CTPão» e proceder à distribuição dos processos pelos seus membros.
- 5 - As entidades referidas no n.º 1 do presente artigo devem designar os seus representantes efetivos e suplentes, no prazo de 20 dias a contar da data da publicação da presente Portaria, comunicando esse facto ao secretário executivo da «CTPão».
- 6 - Compete aos representantes das entidades referidas no n.º 1 do presente artigo, dar parecer sobre os processos inerentes às competências da «CTPão» que sejam apresentados, para tomada de decisão, fornecendo todos os elementos que disponham e que possam ser úteis ao desenvolvimento dos trabalhos e pronunciarem-se no interesse e em nome das entidades que representam.

Artigo 4.º Funcionamento

- 1 - A «CTPão» funciona em reuniões plenárias, por convocatória do seu Presidente, através do secretário executivo, sempre que existam matérias que requeiram o seu parecer ou por solicitação escrita de um dos seus membros.
- 2 - A «CTPão» delibera por maioria qualificada dos votos dos seus membros.
- 3 - Após a definição das características e condições particulares de produção das diferentes variedades de «Pão Tradicional da Madeira», para acompanhar o processo de reconhecimento dos produtores a «CTPão» reúne, pelo menos, duas vezes por ano.

- 4 - No caso de existirem questões urgentes que não possibilitem uma reunião da «CTPão», o Presidente pode dar início a um processo escrito de tomada de decisão, nas condições que sejam definidas no Regulamento Interno da «CTPão».
- 5 - Sempre que se revele necessário para a emissão de pareceres especializados em determinadas áreas específicas, podem ser agregados à «CTPão» peritos a nomear para o efeito, por proposta fundamentada do Presidente ou de qualquer um dos seus membros.

Artigo 5.º

Atas e deliberações

- 1 - Cada reunião da «CTPão» será objeto de uma ata, elaborada pelo secretário executivo, sob a responsabilidade do Presidente, da qual constam a lista de deliberações tomadas, as posições dos membros e a lista de presenças.
- 2 - A ata será posta à aprovação de todos os membros da «CTPão» no final da respetiva reunião ou distribuída, nos 3 dias úteis seguintes à celebração da reunião e neste caso é considerada aprovada se, o Presidente, através do secretariado, não tiver recebido qualquer observação escrita nos 5 dias úteis seguintes à data da sua receção.
- 3 - As deliberações da «CTPão» só podem adquirir eficácia depois de aprovadas as respetivas atas.

Artigo 6.º Confidencialidade

Os membros e peritos da «CTPão», bem como o secretário executivo, estão sujeitos ao regime de confidencialidade em relação aos assuntos de que tenham conhecimento no exercício das funções no âmbito da «CTPão».

Artigo 7.º Entrada em vigor

A presente Portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional de Agricultura e Pescas, aos 26 dias de setembro de 2016.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE AGRICULTURA E PESCAS,
José Humberto de Sousa Vasconcelos

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas.....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial
Departamento do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 1,83 (IVA incluído)